



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CARTA-CONTRATO Nº 53 / 2025

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR)**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, 543, São Pedro, nesta Capital, CEP 69.306-685, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral substituto, o senhor Antonio Ferreira Gomes, nomeado pela Portaria 44/2025 (0927822), com fulcro no art. 82, XVIII, da Resolução n.º 533/2025 (0927820) - Regulamento da Secretaria deste Tribunal, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **FORBRÁS RORAIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.017.888/0001-65, com sede localizada na AV. Ville Roy - 7254 - W São Vicente, CEP: 69303-445, Boa Vista/RR, telefone: (95) 99124-4244 / 99144-3244, e-mail: forbrasadm@hotmail.com

FUNDAMENTAÇÃO: Decisão DG nº 1682 (1004257) com respaldo no inciso XXII do artigo 83 do [Regulamento da Secretaria](#). É reconhecido a dispensa de licitação em razão do valor e fundamentada no art. 75, inciso II, da [Lei n.º 14.133/2021](#). Resolve celebrar a presente Carta-Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente instrumento fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - O Termo de Referência (1003878);
 - A Proposta do contratado (1002962);
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

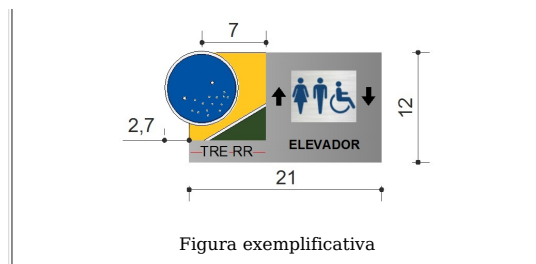
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento, instalação e execução de elementos de comunicação visual (placas, totens, adesivos para sinalização interna e externa), sob demanda, incluindo o serviço de retirada do material de sinalização existente, para os prédios do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e quantidades abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	FORBRAS RORAIMA LTDA CNPJ 84.017.888/0001-65	
				Valor Unitário	Valor total
1	Identificação de avisos medindo 12 x 21 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79 mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira), conforme Termo de Referência, em anexo.	5	Unid	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
2	Identificação de avisos medindo 17 x 30 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79 mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira), conforme Termo de Referência, em anexo.	3	Unid.	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
3	Placa de Missão, Visão e Valores medindo 42 x 59,4 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material : Placa em aço escovado nº 304, espessura 1,5mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo no fundo e texto, furos para fixação com parafuso tipo "botão francês" 25mm. (inclusive parafusos), conforme Termo de Referência, em anexo.	5	Unid.	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
4	Placa de elevador medindo 42 x 59,4 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material : Placa em aço escovado nº 304, espessura 1,5mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo no fundo e texto, furos para fixação com parafuso tipo "botão francês" 25mm. (inclusive parafusos), conforme Termo de Referência, em anexo.	2	Unid.	R\$ 450,00	R\$ 900,00
5	Faixa Horizontal 40 x 100 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 1,5mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto-adesivo incolor como fundo e texto, conforme Termo de Referência, em anexo.	5	Unid.	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
6	Placa de Identificação de Vaga medindo 40 x 25 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira). Haste tabular em alumínio 2" fixada à placa com 4 parafusos 1/4" fendado. As placas possuem dimensão de 40x25cm, com haste com 100 cm de altura, conforme Termo de Referência, em anexo.	5	Unid.	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
7	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ALTURA DE VEÍCULOS medindo 70 x 40 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira). Haste tabular em alumínio 2" fixada à placa com 4 parafusos 1/4" fendado. As placas possuem dimensão de 70x40cm, com haste com 200 cm de altura.	4	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
8	Placa medindo 60 cm x 40 cm, (altura x largura), (com acréscimo de parte da circunferência da logo) - Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79 mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto-adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira). Conforme arte a ser disponibilizada pelo TRE-RR.	8	Unid.	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
9	Placa de homenagem em chapa inox, com gravação em torno de 200 caracteres, com caixa de veludo cor azul ou branco. 15 cm X 20 cm. Conforme arte a ser disponibilizada pelo TRE-RR	15	Unid.	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
					R\$ 21.350,00

2.2. As figuras exemplificativas a seguir correspondem aos layouts reais da placas, embora sofrerão variações nos textos e nas cores a serem definidas pela Administração.

Item	Quant.	Especificação
01	5	Identificação de avisos medindo 12 x 21 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79 mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira)



Item	Quant.	Especificação
02	3	Identificação de avisos medindo 17 x 30 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79 mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira)



Item	Quant.	Especificação
03	5	Placa de Missão, Visão e Valores medindo 42 x 59,4 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material : Placa em aço escovado nº 304, espessura 1,5mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo no fundo e texto, furos para fixação com parafuso tipo "botão francês" 25mm. (inclusive parafusos)



Item	Quant.	Especificação
04	02	Placa de elevador medindo 42 x 59,4 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material : Placa em aço escovado nº 304, espessura 1,5mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto

adesivo no fundo e texto, furos para fixação com parafuso tipo "botão francês" 25mm. (inclusive parafusos)

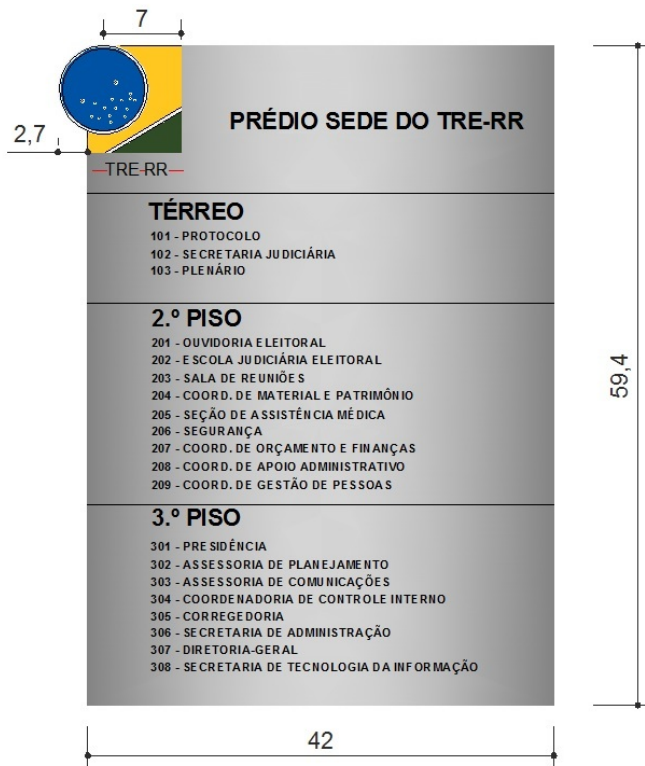


Figura exemplificativa

Item	Quant.	Especificação
05	05	FAIXA HORIZONTAL 40 x 100 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 1,5mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto-adesivo incolor como fundo e texto.

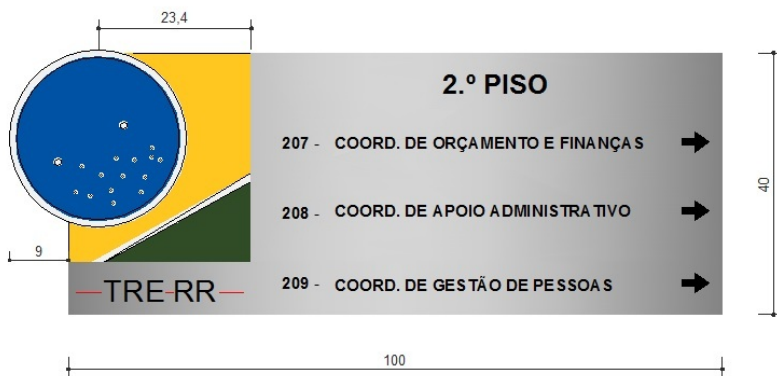


Figura exemplificativa

Item	Quant.	Especificação
06	5	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE VAGA medindo 40 x 25 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira). Haste tabular em alumínio 2" fixada à placa com 4 parafusos 1/4" fendado. As placas possuem dimensão de 40x25cm, com haste com 100 cm de altura.

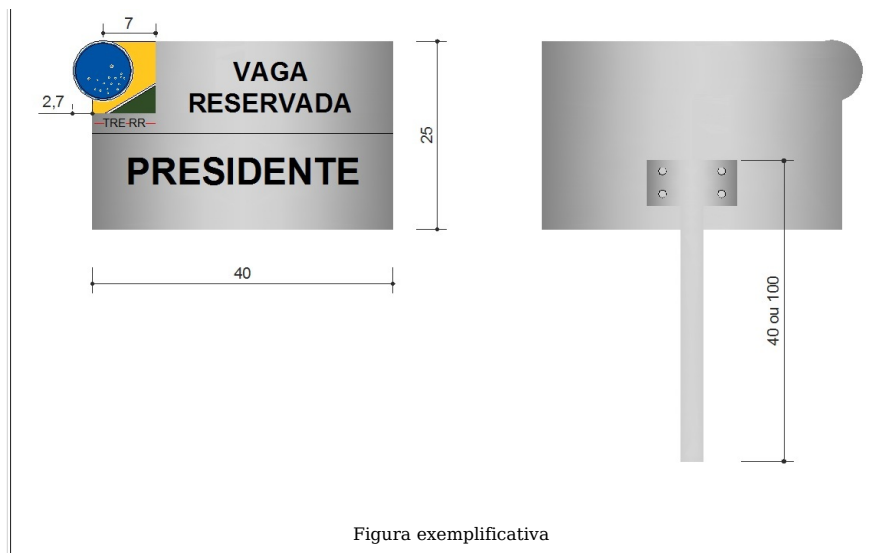


Figura exemplificativa

Item	Quant.	Especificação (Ajustar)
7	04	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE ALTURA DE VEÍCULOS medindo 70 x 40 cm (com acréscimo de parte da circunferência da logo) Material: Placa em aço escovado nº 304, espessura 0,79mm, com pintura automotiva na logo e aplicação em vinil auto adesivo incolor como fundo e texto (adesivo único na placa inteira). Haste tabular em alumínio 2" fixada à placa com 4 parafusos 1/4" fendado. As placas possuem dimensão de 70x40cm, com haste com 200 cm de altura.

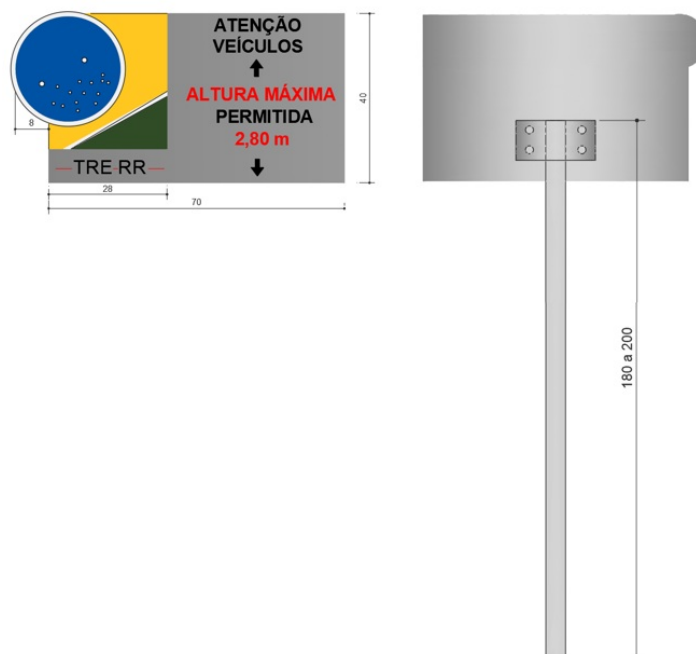


Figura exemplificativa

PLACA DE HOMENAGEM (ITEM 11)



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 070028

Fonte: 1027

Programa de Trabalho: 167894

Elemento de Despesa: 339030

PI: **ADM MATAUX**

3.2. Para o presente exercício as despesas serão arcadas pela Nota de Empenho nº 2025NE000354 (1005697).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência desta Carta-contrato é 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante da seção I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

5.1. A contratação será realizada por escopo, de acordo com a necessidade do TRE/RR, mediante as ordens/requisições de fornecimentos emitidas pelo setor requisitante..

5.2. O prazo de execução será de **10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

5.2.1. Não será aceita prorrogação de prazos para entrega dos bens, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos serviços entregues, devendo arcar com qualquer prejuízo ao TRE/RR decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

5.4. Havendo qualquer inconsistência no produto ofertado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 horas, contados a partir da data de notificação.

5.5. Os bens deverão ser entregues no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR) – Seção de Material, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, n.º 543 - São Pedro - CEP 69.306-685 – Boa Vista/RR, no horário de 08h00 às 14h00 horas, nos dias úteis.

5.5.1. Quando se tratar de serviços que podem ser feito no estabelecimento da Contratada, o TRE/RR adotará as providências para levar o objeto até o local onde será realizado os serviços.

5.6. O serviço deverá ser executado em local definido em comum acordo entre a contratada e a contratante, sendo a contratada integralmente responsável pela guarda e integridade dos veículos sob sua posse, respondendo civil e criminalmente por qualquer extravio, dano ou uso indevido dos bens.

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme proposta, promovendo sua substituição quando necessário;

Das Obrigações do TRE/RR:

5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados com o pedido que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

5.9. Promover o pagamento das notas fiscais;

5.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas neste Termo em caso de descumprimento das obrigações decorrentes da emissão do pedido dos equipamentos;

5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual;

5.12. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído; e

5.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

Das Obrigações da Contratada:

5.14. Comunicar à Administração do TRE/RR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados e manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no momento da contratação/aquisição;

5.15. Assumir a responsabilidade por encargos fiscais e comerciais resultantes de contratação relacionada com o objeto fornecido.

5.16. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TRE/RR, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TRE/RR.

5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.18. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos ou registros a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aqueles classificados como sensíveis nos termos da legislação vigente;

5.19. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;

5.20. O sigilo permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.21. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

5.22. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução do objeto contratado, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, com os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso. No presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou aquisição de um bem com entrega imediata e integral, dos quais não irá resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado quanto ao início do cumprimento do contrato ou de outra obrigação prevista neste instrumento contratual, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor total do Contrato.
3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor total do Contrato.
4. **Para infração descrita na alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.
5. **Para infrações descritas na alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.
6. **Para a infração descrita na alínea “a”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor total do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação de quaisquer sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INTIMAÇÕES

8.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou encaminhadas pelo e-mail informado pela contratada, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

8.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

8.3. Na hipótese do item 8.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

8.4. A consulta referida nos itens 8.2 e 8.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

8.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 8.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

8.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

9.1. A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da Contratada, assim como, no Termo de Referência.

9.2. As condições referidas nesta Carta-Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa do TRE/RR, com as devidas justificativas.

9.3. A Contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no Termo de Referência.

9.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.

9.5. A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

9.6. O pagamento a cargo do TRE/RR, mediante depósito bancário em conta da Contratada, será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado para acompanhar a execução do objeto.

9.7. A nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no será creditado o pagamento.

9.8. A Contratada deverá informar na nota fiscal/documento fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.

10.2. Compete ao fiscal:

1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua

competência.

3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.

4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.

10.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistência ou dúvida na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.

10.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas leis de regência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta-Contrato, a qual, depois de lida, é assinada pelo representante da parte Contratante.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2025

Antonio Ferreira Gomes
Diretor-Geral do TRE/RR, substituto
(documento assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERREIRA GOMES, Diretor-Geral substituto**, em 12/12/2025, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1004308** e o código CRC **7EA5D8F8**.

0002423-67.2025.6.23.8000

1004308v12